



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00374/2023

Data de autuação
13/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

DENOMINA PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE ENSINO INFANTIL EM RUSSAS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/03/2023 14:36:12	Data da assinatura:	13/03/2023 14:36:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
13/03/2023

Denomina de PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, o Centro de Educação Infantil que está sendo construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Russas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. - 1º Fica denominada de **PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES**, o Centro de Educação Infantil que está sendo construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Russas.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nascida na cidade de Russas-CE, descendente de família humilde, católica e honesta. (Gonçalves, Maciel e Reinaldo). Iniciou seus estudos na Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, UNECIM, onde concluiu o Curso Normal. Prestou exame vestibular e ingressou na Faculdade Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte, Ceará, cursando Letras. Sua vida profissional teve início no ano de 1972, exercendo o cargo de professora de português no Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, em Russas. Em 1975 assumiu, na Delegacia Regional de Educação, hoje CREDE 10, a função no Setor Regional de Ensino. No ano de 1973 foi remanejada para a Escola de Ensino Fundamental Doutor Moreira de Sousa, voltando a lecionar a disciplina de português, onde permaneceu até 1995 quando requereu sua aposentadoria. Icléa, como era chamada e conhecida tinha um largo ciclo de amizades. Suas ações sempre realizadas sem divulgação. Moça muito católica, humana e preocupada em fazer o bem para aqueles que a procuravam. Seu pai Antônio Ferreira Gonçalves de Oliveira era Vicentino e fundador da Vila São Vicente, onde tinha o objetivo de abrigar, nas casas, os velhinhos que precisavam de moradia. Icléa era associada a várias associações ligadas a paróquia de Russas. Faleceu no dia 01 de abril de 2012 em fortaleza e sepultada aqui em Russas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226.4172 / 3253.2448
Centro - Fortaleza - Ceará



PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Dr. Roberto Martins de Norões Milfont - Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont.

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA ICLEA GONÇALVES

MATRÍCULA

0199920155 2012 4 00372 163 0292932 56

SEXO

FEMININO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRA idade 72 ANOS

NATURALIDADE

RUSSAS- CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG388038 CE

ELEITOR

x

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA

IZABEL MACIEL DE OLIVEIRA

Residente a TV. CAPITAO VASCONCELOS, 849- ALTO DA BALANÇA

Profissão PROFESSORA APOSENTADA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

PRIMEIRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, às 3200h

DIA MÊS ANO

01 04 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SAO CARLOS- FORTALEZA- CE

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDIO RESPIRATORIA,

INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, METASTASES

PULMONARES, CARCINOMA DE COLON

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

BOM JESUS DOS AFLITOS- RUSSAS- CE

ANJO DA GUARDA

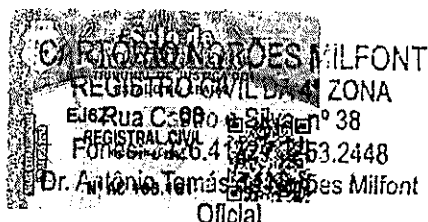
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

TIAGO MAGALHÃES GURGEL CRM 8749

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 03 de abril de 2012.

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Sâmia Rodrigues Gabriel
Escrivente

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/03/2023 11:19:38	Data da assinatura:	14/03/2023 11:21:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/03/2023

LIDO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	21/03/2023 10:34:18	Data da assinatura:	21/03/2023 10:34:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Fortaleza, 22 de março de 2023.

Ofício nº 089/2023-PROC.

Senhor Secretário:

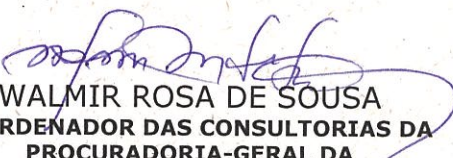
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00374/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**, que **DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 03063986/2023

HORA:08:43

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº089/2023-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), QUE ESTA SENDO
CONSTRUIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARA NO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ALEGE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

[illegible]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02315/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

22/03/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº089/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL (CEI), QUE ESTA SENDO CONSTRUIDO PELO GOVERNO
DO ESTADO DO CEARA NO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE.



Fortaleza, 22 de março de 2023.

Ofício nº 089/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00374/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**, que **DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03063986/2023	Fortaleza-CE, 29 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o Centro de Educação Infantil – CEI, no município de Russas/CE.


ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Processo nº 03063986/2023	Fortaleza - CE, 04 de agosto de 2023
De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de Informações sobre o CEI, localizado no Município de Russas.	

O presente processo versa sobre a solicitação de informações a respeito do Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no Município de Russas.

Em resposta ao ofício nº 089/2023-PROC, fl.03, dispomos em nosso sistema SIGSOP (Sistema Integrado de Gestão), das seguintes informações:

- Existe a construção de 01 Centro de Educação Infantil lote III. Em relação a este Centro de Educação Infantil:

1. O referido CEI está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- 5 e 6. A obra se encontra em execução com 96,62%.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.


Engº Saullo Marinho Câmara
DIFOR/SOP



Ofício nº 296/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 4 de Agosto de 2023

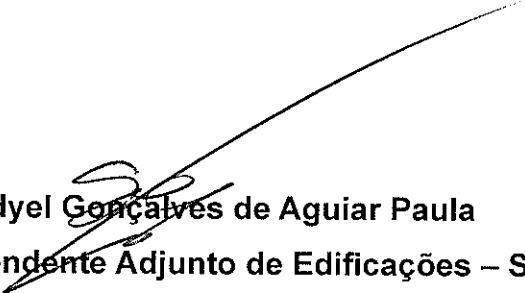
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº 089/2023-PROC, para conhecimento das Informações solicitadas desta Superintendência, acostada a fl.nº05.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0374/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/08/2023 11:25:31	Data da assinatura:	21/08/2023 11:26:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
21/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PL 374/2023		
Autor:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Usuário assinator:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Data da criação:	01/09/2023 08:44:54	Data da assinatura:	01/09/2023 08:46:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
01/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 374/2023

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS DINIZ

MATÉRIA: DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 374/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Assis Diniz** que **DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. - 1º Fica denominada de PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES, o Centro de Educação Infantil que está sendo construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Russas.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

Nascida na cidade de Russas-CE, descendente de família humilde, católica e honesta. (Gonçalves, Maciel e Reinaldo). Iniciou seus estudos na Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, UNECIM, onde concluiu o Curso Normal. Prestou exame vestibular e ingressou na Faculdade Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte, Ceará, cursando Letras. Sua vida profissional teve início no ano de 1972, exercendo o cargo de professora de português no Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, em Russas. Em 1975 assumiu, na Delegacia Regional de Educação, hoje CREDE 10, a função no Setor Regional de Ensino. No ano de 1973 foi remanejada para a Escola de Ensino Fundamental Doutor Moreira de Sousa, voltando a lecionar a disciplina de português, onde permaneceu até 1995 quando requereu sua aposentadoria. Icléa, como era chamada e conhecida tinha um largo ciclo de amizades. Suas ações sempre realizadas sem divulgação. Moça muito católica, humana e preocupada em fazer o bem para aqueles que a procuravam. Seu pai Antônio Ferreira Gonçalves de Oliveira era Vicentino e fundador da Vila São Vicente, onde tinha o objetivo de abrigar, nas casas, os velhinhos que precisavam de moradia. Icléa era associada a várias associações ligadas a paróquia de Russas. Faleceu no dia 01 de abril de 2012 em fortaleza e sepultada aqui em Russas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

-
-

III- as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV- as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES” o centro de educação infantil que está sendo construído pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Russas.**

Consta em anexo via da certidão de óbito de **“MARIA ICLÉA GONÇALVES ”** (filha de Antônio Gonçalves Ferreira de Oliveira e Izabel Maciel de Oliveira), falecida em 01 de abril de 2012.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao

processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, nos foi informado através do **Ofício 269/2023 -SUPAE/SOP**, datado em *04 de agosto de 2023*, que:

"O referido CEI está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.

A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.

Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

A obra se encontra em execução com 96,62%”

Considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei 374/2023, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

É o parecer, que remeto à apreciação superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Ewa Karolynne C. Coutinho de Moraes

EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 374/23 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/09/2023 10:43:46	Data da assinatura:	01/09/2023 10:44:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº374/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/09/2023 08:31:43	Data da assinatura:	04/09/2023 08:32:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/09/2023 10:04:11	Data da assinatura:	05/09/2023 10:05:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DEP. DE ASSIS DINIZ', with a stylized flourish at the end.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 374/2023 DE AUTORIA DO DEP DE ASSIS DINIZ EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	20/09/2023 18:50:34	Data da assinatura:	20/09/2023 18:51:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
20/09/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00374/2023

DENOMINA PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00374/2023**, proposto pelo Deputado De Assis Diniz, que: “Denomina Professora Maria Icléa Gonçalves o Centro de Educação Infantil que está sendo construído pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Russas.”

No Projeto de Lei ora apresentado, o(a) Ilustre Parlamentar aguiou o que segue:

“Nascida na cidade de Russas-CE, descendente de família humilde, católica e honesta. (Gonçalves, Maciel e Reinaldo). Iniciou seus estudos na Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, UNECIM, onde concluiu o Curso Normal. Prestou exame vestibular e ingressou na Faculdade Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte, Ceará, cursando Letras. Sua vida profissional teve início no ano de 1972, exercendo o cargo de professora de português no Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, em Russas. Em 1975 assumiu, na Delegacia Regional de Educação, hoje CREDE 10, a função no Setor Regional de Ensino. No ano de 1973 foi remanejada para a Escola de Ensino Fundamental Doutor Moreira de Sousa, voltando a lecionar a disciplina de português, onde permaneceu até 1995 quando requereu sua aposentadoria. Icléa, como era chamada e conhecida tinha um largo ciclo de amizades. Suas ações sempre realizadas sem divulgação. Moça muito católica, humana e

preocupada em fazer o bem para aqueles que a procuravam. Seu pai Antônio Ferreira Gonçalves de Oliveira era Vicentino e fundador da Vila São Vicente, onde tinha o objetivo de abrigar, nas casas, os velhinhos que precisavam de moradia. Icléa era associada a várias associações ligadas a paróquia de Russas. Faleceu no dia 01 de abril de 2012 em fortaleza e sepultada aqui em Russas.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que a Excelentíssima Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00374/2023, de autoria da Deputado De Assis Diniz.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100108 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.		
Usuário assinator:	100108 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.		
Data da criação:	26/09/2023 16:20:06	Data da assinatura:	26/09/2023 16:21:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/09/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/10/2023 10:44:26	Data da assinatura:	03/10/2023 11:37:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 81ª (OCTOGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATRO

DENOMINA PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Professora Maria Icléa Gonçalves o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de setembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº199 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.505, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Luana Ribeiro)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, celebrada anualmente no período de 21 a 28 de agosto, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.506, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA LÍDIA BARBOSA DE SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Lídia Barbosa de Sousa o Centro de Educação Infantil – CEI, na localidade de Cachoeira, no Município de Itatira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.507, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA FLÁVIO BARRETO PARENTE FILHO A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Flávio Barreto Parente Filho a Areninha localizada no Distrito de Amarelas, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.508, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA ANTÔNIA BATISTA DOS SANTOS A ARENINHA NO DISTRITO DE CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônia Batista dos Santos a Areninha no Distrito de Cachoeira, no Município de Itatira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.509, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: De Assis Diniz)

DENOMINA PROFESSORA MARIA ICLÉA GONÇALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Maria Icléa Gonçalves o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.510, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA COSME MARCULINO DA SILVA A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cosme Marculino da Silva a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Enéas Olímpio da Silva, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

